PARECER Nº 1 / - CAS

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS** sobre o PROJETO DE LEI Nº 32/2011, que *Dispõe sobre incentivo aos atletas filiados às entidades esportivas organizadas das diversas modalidades no âmbito do distrito Federal.*

Autora: Deputada CELINA LEÃO

Relator: Deputado WASHINGTON MESQUITA

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 32/2011, da ilustre Deputada Celina Leão, que *"dispõe sobre incentivo aos atletas filiados às entidades esportivas organizadas das diversas modalidades no âmbito do Distrito Federal".*

O art. 1º da proposição menciona que aos atletas, filiados às Entidades Esportivas organizadas das diversas modalidades no âmbito do Distrito Federal serão assegurados o benefício de pagamento de meia-entrada nos eventos esportivos, artísticos e culturais, bem como o direito à aquisição, bem como o direito à aquisição do Passe Escolar, para o transporte urbano, que venham a ser concedidos aos estudantes do Distrito Federal.

Em sua justificação a ilustre Autora menciona a importância dos esportes como meio de inclusão social.

Menciona ainda, a importância dos atletas terem o direito a assistir e acompanhar os eventos ligados aos esportes, auxiliando e estimulando, destarte, no desenvolvimento da categoria de cada um.

A Dep. Celina Leão, informa na sua justificativa que o transporte é um fator limitador à prática esportiva, e propõe a concessão do direito de aquisição do Passe Escolar para o transporte urbano.

Por fim, nos diz que são consideradas entidades esportivas organizadas, as Associações, as Federações e Ligas reconhecidas pelo Sistema Nacional do Desporto – COB.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL nº 32 / 2011
Fls. Nº 03

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 65, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre o mérito das proposições socialmente relevantes.

O projeto de lei ora em exame constitui, segundo nossa visão, iniciativa louvável da nobre parlamentar tendo em vista que a proposição é oportuna e não há dúvidas de que é meritória a iniciativa do nobre colega.

Conforme inciso II do artigo 92 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer será escrito e constará duas partes, sendo um delas o relatório com exposição circunstanciada da matéria em exame e segunda o voto do relator, em termos, objetivos, com sua opinião fundamentada sobre a conveniência e a oportunidade de aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de apresentar emenda ou substitutivo.

Segundo a Autora, o presente projeto de lei visa conceder aos atletas filiados às Entidades Esportivas, o pagamento da meia-entrada nos eventos esportivos, artísticos e culturais, bem como o direito à aquisição do Passe Escolar para o transporte urbano.

A lei distrital 4.462 de 13.01.2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo, em seu artigo 1º nos diz que:

> **"Fica assegurada aos estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área urbana, inclusive alunos de cursos técnicos e profissionalizantes com carga igual ou superior a 200 (duzentas) horas-aula, reconhecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação, e alunos de faculdades teológicas ou de instituições equivalentes, os quais residam ou trabalhem a mais de um quilômetro do estabelecimento em que estejam matriculados, a gratuidade nas linhas do serviço básico de transporte público coletivo de passageiros que sirvam a esses estabelecimentos, inclusive quando operados por micro-ônibus, metrô e veículo leve sobre trilhos ou pneus."**

Portanto, tendo em vista esta lei, não podemos falar em assegurar o direito à aquisição do Passe Escolar para o transporte urbano

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 32/2011
Fls. Nº 04

aos atletas, já que o caput do artigo 1º acima transcrito elenca claramente os cidadãos beneficiados por esta lei, necessitando o presente Projeto da apresentação de emenda supressiva, a qual apresento agora.

Desta forma, reconhecendo a iniciativa louvável da nobre parlamentar e a importância do projeto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 32, de 2011, na forma da Emenda Supressiva, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de março de 2011

Deputado WASHINGTON MESQUITA

RELATOR

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL nº 32 /2011
Fls. Nº 05

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL-CLDF
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

FOLHA DE VOTAÇÃO - 2010

Projeto de Lei nº 32/2011
Autoria: ***Deputada Celina Leão***
Relatoria: ***Deputado Washington Mesquita***
DISPÕE SOBRE INCENTIVO AOS ATLETAS FILIADOS AS ENTIDADES ESPORTIVAS ORGANIZADAS DAS DIVERSAS MODALIDADES NO AMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Parecer: Pela aprovação do projeto conforme emenda supressiva nº01.

DEPUTADOS Efetivos/Suplentes					Acompanhamento	
	Presid. Relator	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	Assinatura
Depª. Liliane Roriz	P	X				
Depª. Luzia de Paula		X				
Dep. Evandro Garla					X	
Dep. Benicio Tavares					X	
Dep. Washington Mesquita	R	X				
Depª. Eliana Pedrosa						
Dep. Professor Israel Batista						
Depª.Rejane Pitanga						
Dep. Agaciel Maia						
Dep. Cristiano Araujo						
Total		03	–	–	02	

RESULTADO:

[X] **APROVADO**

[ ] **REJEITADO**

[ ] **CONCEDIDA VISTA AO DEP.** _____

DATA DA REUNIÃO: 30/3/2011

SECRETARIA DA CAS:_____

[2ª] **REUNIÃO ORDINÁRIA**

[ ] **REUNIÃO EXTRAORD.**

Egerineu Marques Brandão Junior
- Secretário da CAS-

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 32 / 2011
Fls. Nº 07